

Política de Investimento e Crédito

Validado: 18/12/2019

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda. (a “GESTORA”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da GESTORA, cabendo ao Comitê de Investimento e Crédito o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Comitê de Investimento e Crédito

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos, e seus impactos nas estratégias de investimento e tomada de risco;
- ✓ Propor e aprovar novas estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ São também atribuições do comitê, do ponto de vista de propor, analisar, aprovar e monitorar:
 - **Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (definição de limites por instituição);**
 - **Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (definição de limites gerais e aprovação específica de debêntures, FIDCs, NPs etc.);**
 - **Análise e revisão do portfólio de FoFs (análise dos fundos investidos);**
 - **Aprovação de novos gestores e fundos para alocação (seja em FoFs ou demais fundos);**
 - **Monitoramento de fundos investidos, análises de fatos relevantes e revisões de *Due Diligencies* de gestores em que exista alocação de recursos;**

- **Propostas específicas de alocação em crédito estruturado;**
- **Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;**
- **Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário;**

Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima. Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento e Crédito.

Novas contrapartes precisam ser ratificadas neste Comitê.

Periodicidade: mensal, ou sempre que necessário para aprovação de novos ativos ou discussão de mudança de estratégia de investimento

Participantes: Sócios, os gestores dos fundos de investimento a cargo da GESTORA, Diretor de Risco ou Diretor de *Compliance* e Controles Internos (ambos sem direito de voto, mas com direito de veto)

Convidados: outros Colaboradores da GESTORA que possam contribuir em suas áreas de especialização (Jurídico, Economia etc.), sem direito a voto

Quórum mínimo: necessária a presença de ao menos três membros votantes, sendo pelo menos um sócio. Para decisões específicas sobre ativos e estratégias de determinado fundo de investimento, o gestor responsável pelo fundo de investimento em questão (ou seu preposto) deverá obrigatoriamente estar presente

Formalização das decisões: atas do Comitê

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem potencial conflito de interesse, seja em nome próprio, em nome da GESTORA, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da GESTORA” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam ou venham a possuir participações relevantes ou cargos estatutários, tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, nos quais Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, ou a assessorando de qualquer forma, na forma da regulamentação em

- vigor sobre o tema;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na **Lista Restrita de Ativos** da GESTORA (“Lista Restrita”);
 - ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
 - ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela GESTORA.

Lista Restrita de Ativos - Controles

O processo de controle é realizado pela Diretoria de *Compliance* e Controles Internos, que é responsável pela elaboração e atualização da **Lista Restrita**. Cabe à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos:

- ✓ **Divulgar imediatamente a Lista Restrita aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;**
- ✓ **Apresentar a Lista Restrita nos Comitês de *Compliance* e Controles Internos, Investimento e Crédito, e de Risco, para acompanhamento e monitoramento;**
- ✓ **Levar ao Comitê de Risco e/ou ao Comitê de *Compliance* e Controles Internos qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.**

Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais

Posições de Ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a GESTORA deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos caso detenham posições em tais ativos, ou derivativos relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela GESTORA, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de *Compliance* e Controles Internos subsequentes, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento e Crédito, para imediata implementação pelo gestor responsável.

Em relação aos ativos incluídos na **Lista Restrita**, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e Controles Internos da GESTORA deve ser consultado.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da GESTORA, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, **em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;**
- (ii) A negociação precisa ser **objeto de registro para controle (a posteriori)** no Comitê de Investimento e Crédito, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita **sempre a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;**
- (iv) **Ativos líquidos** – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser **aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;**
- (v) **Ativos ilíquidos** - Caso o ativo **não** tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser **aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.**

Disposições Gerais

A negociação, no âmbito desta Política, abrange **quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.**

Em situações relacionadas a períodos de *blackout* - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretoria de Risco relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. A Diretoria de Risco então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

Princípios e Obrigações

A GESTORA estabeleceu internamente um ambiente para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, e-mails

e ferramenta *Bloomberg*. Assim sendo, aplicam-se as seguintes regras à negociação na GESTORA:

- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar na mesa de operações, em horário comercial;
- ✓ **Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora da mesa de operações, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o envio imediato da ordem/boleta, via e-mail, para a mesa de operações da GESTORA, com cópia para o gestor responsável, para a Diretoria de Risco e para a Diretoria de *Compliance* e Controles Internos, como registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão;**
- ✓ **A mesa de operações deve proceder à boletagem na sequência do recebimento e execução das ordens recebidas.**

Crédito

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Risco, cabendo a sua análise, seleção final e gestão ao Diretor de Gestão.

O Comitê de Investimento e Crédito é responsável pela proposição, à Área de Risco, da lista de ativos, emissores e contrapartes nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Investimento e Crédito. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Risco para a determinação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- ✓ Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- ✓ Análises jurídica, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- ✓ Acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- ✓ No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento periódico do risco de crédito envolvido na operação, assim como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras geridas, podendo, para tanto, ser requeridos documentos diversos, tais como demonstrações financeiras, certidões (judiciais, administrativas e/ou de protestos), pesquisas de *credit score, rating* (do ativo e/ou do emissor), *clippings* de notícias, bem como quaisquer outros elementos reputados necessários/convenientes pelos Comitês de Investimento e Crédito, Risco e/ou *Compliance* e Controles Internos

Os procedimentos adotados para controle dos limites de crédito por emissor estão

definidos na Política de Gestão de Risco.

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes das carteiras e fundos a cargo da GESTORA e seus monitoramentos devem ser formalizadas de acordo com o Anexo I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivos(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a GESTORA, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

No caso de desenquadramentos/ultrapassagens dos limites estipulados por ativo ou emissor, a Área de Risco deverá cientificar imediatamente a Área de Gestão, e providenciar o posterior reporte do(s) caso(s) nos Comitê de Risco e de *Compliance* e Controles Internos: nessas hipóteses, o Diretor de Risco deverá solicitar um plano de ação à Área de Gestão, para que o fundo/carteira volte a se enquadrar, inclusive mediante a exigência de desmonte da posição, se e quando necessário.

Anexo I

**Quadro Sinótico da Metodologia de Avaliação e
Monitoramento de Crédito Privado por Ativo**

(obs: conforme política/mandato estipulado para cada veículo)

Ativo	Procedimento	Documentação Mínima	Periodicidade do Monitoramento
Debêntures Notas Promissórias	Conforme Política	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos legais (<i>check list</i> definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.) - Documentos da operação (<i>check list</i> definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.) - Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada.</p> <p>Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames. 	- Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)
Derivativos de Crédito	Conforme Política	Documentação (<i>check</i>)	- Diariamente, mediante

		<i>list</i> definido em Comitê) atestando a solvência/idoneidade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação	tela
COEs	Conforme Política	- Caso haja risco de crédito no <i>pay off</i> na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
CDBs	Conforme Política	- Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); - Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais <u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê	- Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições
CCBs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais <u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
LCIs	Conforme Política	- Documentação (<i>check list</i> definido em	- Conforme necessidade, mínimo semestral

		<p>comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	
LCAs	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral
Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)	Conforme Política	<p>- Documentos (<i>check list</i> definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames</p> <p>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação</p> <p>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</p> <p><u>Obs:</u> documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)
Outros ativos agro	Conforme Política	- Documentos constitutivos do	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou

(CDCAs, CRAs etc.)		<p>emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	<p>mediante tela, se oferta pública)</p>
<p>Outras Cédulas, Letras e Certificados</p>	<p>Conforme Política</p>	<p>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames - Contratos relativos à operação - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo trimestral</p>

Anexo II – Gestão de Fundos de Fundos (“FoFs”)

Princípios

A alocação dos fundos e investimento da 1618 Investimentos em fundos de terceiros precisa ser precedida da análise e aprovação destes fundos e gestoras no comitê de investimento.

Após a aprovação e a efetiva alocação, também é responsabilidade do time de gestão, e, do comitê de investimento, praticar o monitoramento e acompanhamento dos fundos e gestores externos.

O processo deve considerar as seguintes etapas:

- ✓ **Análise Quantitativa/*Database*;**
- ✓ **Análise Qualitativa/*Governança*;**
- ✓ **Seleção formal e aprovação de Gestores e Fundos;**
- ✓ **Monitoramento recorrente:**
 - **Performance & Risco;**
 - **Governança/Acompanhamento Institucional.**

Universo de Investimento

A 1618 Investimentos opera com uma arquitetura aberta, sem conflito de interesses, oferecendo acesso à mais perfeita seleção dentro de um universo dos melhores produtos de investimentos disponíveis no mercado.

Conta com time de executivos experientes e dedicados nas análises quantitativa e qualitativa de um amplo espectro de instrumentos de investimentos. O objetivo da equipe de investimento é selecionar os melhores produtos, buscando boa performance com preservação de capital. Sempre buscamos a melhor relação entre risco e retorno.

A equipe analisa os mercados com uma dupla perspectiva:

- ✓ **Identificação de oportunidades de investimentos;**
- ✓ **Seleção das opções de investimentos mais adequadas.**

O Processo de seleção, aprovação e monitoramento para investimento em fundos de terceiros está descrito a seguir, por etapas:

Processo de Investimento e Monitoramento/Controles

Nosso processo de seleção de instrumentos conta com dois principais pilares:

1-) Análise Quantitativa/*Database* – A gestora realiza o *screening* constante dos melhores segmentos e alternativas de gestores e fundos no mercado, de acordo com suas percepções de quais são as melhores estratégias de investimento (ativas ou passivas) nos diversos cenários econômicos, e, de acordo com os perfis de investimento dos clientes da gestora.

A partir deste *screening* inicial, por classe de ativos, teses de investimento, estilos de gestão, etc. são definidos gestores e fundos que passarão pelo processo completo de análise, para fins de aprovação para alocação.

São considerados itens tais como volume de ativos sob gestão (AUM), *track record*, consistência de resultados, volatilidade, *dispersion analysis*, correlações, *valuations*, etc.

Os gestores/fundos selecionados serão classificados em *peer groups*, de acordo com suas características comuns. Passam então para uma “pré-lista” de gestores, que serão objeto de uma análise mais específica, com o uso de ferramentas técnicas de dados e análise de risco.

Os selecionados seguem para a etapa de análise qualitativa.

2-) Análise Qualitativa/Governança – O universo selecionado a partir do processo quantitativo segue para esta segunda etapa, que consiste da análise do *business model* da gestora, bem como o mapeamento geral do posicionamento institucional e de mercado, considerando, dentre outros fatores:

- ✓ **Experiência de sócios e da equipe;**
- ✓ **Alinhamento de interesse, incentivos, estrutura de remuneração e conflitos de interesse;**
- ✓ **Capacity técnico da gestora, estrutura física, equipe de análise, econômica, etc.;**
- ✓ **Estrutura interna de governança, gestão, compliance, controle de risco, e Políticas Internas;**
- ✓ **Posicionamento comercial no mercado (estrutura de RI, relatórios, calls, distribuidores, concentração, histórico de captação, resgates, etc.).**

A partir deste mapeamento são removidos os gestores/fundos inconsistentes, e escolhido o universo de gestores elegíveis que serão alvo de *Due Dilligence* presencial, após a análise de seus documentos societários, políticas internas, etc.

O objetivo final desta fase é a mitigação de risco via *Due Dilligence*, atestando os elementos positivos e negativos dos fatores acima.

3-) Comitê de Investimento – Seleção/aprovação de fundos e gestoras – Os gestores e fundos que tenham sido analisados/aprovados nas fases 1 e 2 seguem então para análise do Comitê de Investimento, que seleciona as casas de gestão e fundos que efetivamente apresentam consistência de retorno e grau adequado de governança interna, e que serão aprovados para alocação pela equipe de gestão.

A Análise do comitê se fundamenta nos temas analisados na *Due Dilligence*, bem como os indicadores técnicos/quantitativos. Cabe também ao comitê a revisão constante de critérios mínimos de elegibilidade (anos de existência, PL mínimo, nível de risco, etc.) e a revisão dos processos relativos a gestores e fundos aprovados.

Eventualmente o comitê também pode estabelecer condicionantes no caso de aprovação de exceções (fundos/gestoras que não atinjam os critérios de elegibilidade, mas no qual o gestor encontra motivação para investimento por razões estratégicas).

4-) Monitoramento recorrente – os fundos/gestores aprovados (e objeto de alocação) são monitorados e analisados também no Comitê de Investimento, de forma recorrente,

bem como as gestoras, considerando:

- a. **Performance & Risco** - consistência de estratégias com o mandato e estilo do fundo – manutenção constante de *database* com análise técnica (*performance attribution*, índice de *sharpe*, correlação com índices de mercado, *peer groups*, etc.) além de *calls* e *reports* do gestor;
- b. **Governança/Acompanhamento institucional** - da gestora, e eventuais mudanças estruturais que demandem revisão do caso (*Governance* e fatos relevantes), além do monitoramento constante do “*newsflow*” sob o ponto de vista de governança, e regulatório (notícias da mídia em geral, processos ANBIMA, CVM, B3...); e
- c. **Validação** – presença em reuniões e *calls* constantes com os gestores.

Construção de Portfólio / Fluxo de controle

Baseada num perfil de alocação e numa refinada seleção de ativos, a equipe constrói um portfólio adequado, otimizando suas perspectivas de investimento com as melhores técnicas de análise e seleção. Levamos em consideração todas as incertezas inerentes de mercado, riscos e crises, e modelamos portfólio adequado ao perfil que esperamos performar adequadamente em ambientes econômicos diversos.

Abaixo sintetizamos o fluxo descrito acima:

